

R\$1.359,29 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) pela instauração da tomada de contas;
3-Determinar à Secretaria Geral que encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas que julgar necessárias;
4-Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria Extraordinária de Estado de Articulação Municipal cópia desta decisão, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabem. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA;
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

\\\\ACÓRDÃO N.º 57.215
(PROCESSO Nº 2014/50025-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL N.º 082/2009.
Responsável/Interessado: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62 e 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, presidente à época (CPF: 483.404.132-87), e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL (CNPJ: 11.338.816/00014-46), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente atualizado a partir de 28/01/2010 e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento.
- Aplicar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE e SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo débito apontado.
- Aplicar ao Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS as multas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo débito apontado e R\$906,00 (novecentos e seis reais), pela instauração da tomada de contas;
- Aplicar ao Sr. LEANDRO SCHILIPAKE, Secretário da SEEL à época (CPF: 779.677.559-87, a multa no valor de R\$906,00 (novecentos e seis reais) pela não apresentação do Laudo Conclusivo do Convênio;
- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts.2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.216
(PROCESSO Nº. 2016/51050-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: ANTÔNIO VALDENIR DE OLIVEIRA, ex-Presidente da Associação Beneficente e Recreativa Gavião Real.
Decisão Recorrida: Acórdão nº 55.733, de 17/05/2016.
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO VALDENIR DE OLIVEIRA, presidente à época da Associação Beneficente e Recreativa Gavião Real, porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº. 55.733, de 17/05/2016.

ACÓRDÃO N.º 57.217
(PROCESSO N.º 2012/52218-9)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 168/2012-GP, de 19 de janeiro de 2012, retificada pela Portaria n.º 3577/2012-GP, de 17 de outubro de 2012, em favor de KENARD FIGUEIREDO COHEN, no cargo de Analista Judiciário, Classe A, Padrão 1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Comarca da Capital;

2) Cientificar a autoridade do órgão judiciário para que cesse o pagamento dos respectivos proventos e adote as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento no inciso II do art. 109 do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO N.º 57.218
(PROCESSOS N.ºS 2015/51326-4, 2015/51410-0 E 2015/51413-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Formalizadora da decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 2º, do art. 191, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – GESSYCA GALVÃO PINHEIRO DOS SANTOS, VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA e RUI GUILHERME GUIMARÃES PENA JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº 57.219
(PROCESSO Nº. 2015/51439-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e de acordo com o voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e EDERSON GARÇON ALVARENGA.

ACÓRDÃO Nº. 57.220
(Processo nº. 2017/51997-5)

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 3283/2017-GP, de 05/06/2017, em favor de ANA CECÍLIA PINA LASSANCE DE CARVALHO, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A03CTAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 57.221
(PROCESSO Nº. 2012/52339-6)

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 034, de 02.01.2012, em favor de CREUZARINA FERREIRA MELO, no cargo de Inspetora de alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.222
(PROCESSO Nº. 2016/51033-0)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 1.800 de 24/07/2017, retificador do Decreto nº. 1.557 de 08/06/2016 em favor de JOÃO PEDRO CARVALHO COSTA e LUCAS HENRIQUE MARTINS COSTA, dependentes do Cabo BM Martinho Maciel de Souza Costa Junior.

Protocolo: 275047

CITAÇÃO - Nº 057/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa PLANO A ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de

quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52867-8, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 055/2010.
Belém, 05 de fevereiro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 276607

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 023/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Roberta Loureiro Chaves Anijar, datado de 31/01/2018 (Protocolo nº 2018/44787), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:
Conceder à servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200020, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2017, para serem usufruídos no período de 12 a 21/03/2018.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 02 de fevereiro de 2018
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 276596

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 022/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2018-G7PC, de 10/01/2018 (Protocolo nº 2018/12059), pelo qual a Procuradora de Contas Deila Barbosa Maia solicita respectivamente a suspensão e conversão em pecúnia dos 30 (trinta) dias das férias referentes ao exercício 2018, concedidos para o período de 21/05 a 19/06/2018, conforme PORTARIA Nº 213/2017/MPC/PA, de 07/12/2017;
CONSIDERANDO os arts. 13, 15 e 19, *in f ne*, da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 124, § 4º, da Lei Complementar nº 57/2006; as manifestações dos Departamentos de Gestão de Pessoas e de Finanças e Planejamento, bem como o parecer da Assessoria Jurídica,
RESOLVE:
Suspender os 30 (trinta) dias de férias concedidos à Procuradora de Contas Deila Barbosa Maia, matrícula nº 200223, para o período de 21/05 a 19/06/2018, referentes ao exercício 2018, conforme Portaria nº 213/2017/MPC/PA, de 07/12/2017, bem como autorizar a conversão em pecúnia do referido período de férias.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 02 de fevereiro de 2018
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 276592

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 021/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 33.148, de 23/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/01/2018, que dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2018;
CONSIDERANDO a correlação administrativa que existe entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas,
RESOLVE:
I – **Adotar** os mesmos procedimentos de funcionamento administrativo dispostos na PORTARIA Nº 33.148/2018 –TCE/PA.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro/2018.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 02 de fevereiro de 2018
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 276588